



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI N.º 6.300 DE 06 DE MAIO DE 2014.**  
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. N.º	52114
P.L. N.º	62114
Publ.:	09/05/14

***“Inclui no calendário oficial do Município de Indaiatuba a Campanha da Fraternidade, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município, o lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser realizada anualmente na primeira semana do período da quaresma, que antecede a Páscoa.

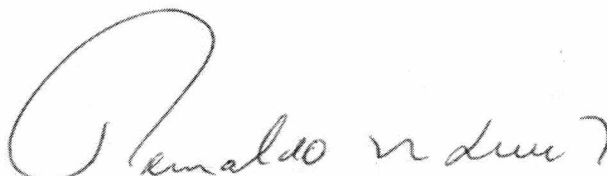
**Art. 2º** - O objetivo é despertar a solidariedade da sociedade em relação a um problema concreto que envolve a sociedade brasileira, buscando caminhos de solução.

**§1º** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de maio de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**